



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.228, DE 2024

(Do Sr. José Medeiros)

Revoga os crimes contra a honra.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2473/2021.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2024
(Do Sr. JOSÉ MEDEIROS)

Revoga os crimes contra a honra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei revoga os crimes contra a honra.

Art. 2º Revogam-se todos os crimes contra a honra.

Art. 3º Os processos criminais decorrentes dos crimes contra a honra serão remetidos ao juízo cível onde serão viabilizadas as medidas cabíveis para cessar o dano, repará-lo e indenizá-lo.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei revoga todos os crimes contra a honra.

Inicialmente é preciso registrar que o Poder Judiciário se encontra sobrecarregado com infindáveis demandas, principalmente aquelas de natureza criminal, sendo que apenas um pequeno número de delitos acaba tendo a sua autoria identificada; e uma quantidade ainda menor efetivamente finaliza com a prolação de sentença penal condenatória.

Nessa perspectiva, a subsidiariedade do Direito Penal impõe o reconhecimento de que nenhuma outra ciência seja capaz de salvaguardar o



bem jurídico em discussão. Sucede que, quando se trata dos denominados crimes contra a honra, o Direito Civil revela-se suficiente para averiguar, inibir e responsabilizar eventual desobediência à regra social de respeito às concepções morais dos indivíduos.

Dessa maneira, mostra-se indispensável a descriminalização desses delitos, contribuindo, assim, para a celeridade dos processos penais encarregados de apurar e punir aquelas condutas que verdadeiramente têm alto potencial de infringir os valores inegociáveis da sociedade e que, portanto, reclamam a aplicação da norma penal sancionadora.

Além do que, tal medida promove a reparação dos danos de forma mais efetiva e célere para o ofendido, estimula a responsabilidade pessoal e a mediação de conflitos, fortalece o direito de resposta como mecanismo de defesa da honra e imagem pessoal.

Convicto de que o presente projeto de lei veicula inegável aprimoramento do nosso arcabouço jurídico, rogo aos nobres pares que o aprovem.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputado JOSÉ MEDEIROS



FIM DO DOCUMENTO